



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

L E I :

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 44.000.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no artigo 41 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e artigo 4º, inciso I, alínea “a” da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	R\$	47.076.608,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	3.818.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	600.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	450.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	42.196.608,40
Outras Receitas Correntes.....	R\$	12.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.846.391,60
Alienação de Bens.....	R\$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.844.391,60
TOTAL GERAL.....	R\$	48.923.000,00
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	R\$	4.923.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$	44.000.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros “Programa de Trabalho” (**Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/85**) com alterações introduzidas pelo (**Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001**), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R\$	1.960.000,00
04	Administração.....	R\$	9.189.500,00
06	Segurança Pública.....	R\$	42.500,00
08	Assistência Social.....	R\$	2.470.000,00
10	Saúde.....	R\$	10.581.979,36
12	Educação.....	R\$	14.787.842,26
13	Cultura.....	R\$	87.400,00
15	Urbanismo.....	R\$	52.747,42
16	Habitação.....	R\$	30.000,00
17	Saneamento.....	R\$	20.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	160.000,00
20	Agricultura.....	R\$	218.000,00
23	Comércio e Serviços.....	R\$	10.000,00
25	Energia	R\$	180.000,00
26	Transporte.....	R\$	1.953.989,68
27	Desporto e Lazer	R\$	542.747,42
28	Encargos Especiais.....	R\$	1.160.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	553.293,86
TOTAL.....		R\$	44.000.000,00

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R\$	41.704.247,42
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R\$	1.742.458,72
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	553.293,86
TOTAL.....		R\$	44.000.000,00

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

3.1 PODER LEGISLATIVO.....	R\$	1.960.000,00
Câmara Municipal.....	R\$	1.960.000,00
3.2 PODER EXECUTIVO.....	R\$	42.040.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	1.800.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	3.600.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.500.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	R\$	1.722.747,42
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	5.883.989,68
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	14.875.242,26
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.....	R\$	522.747,42
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	10.581.979,36
Reserva de Contingência.....	R\$	553.293,86
TOTAL.....	R\$	44.000.000,00

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64**;

II – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no **artigo 44 da Lei nº 4.320/64 e § 3º, do artigo 167 da Constituição Federal;**

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

financeiro subsequente, conforme disposto no **artigo 45 da Lei nº 4.320/64** e § 2º, do **artigo 167 da Constituição Federal**;

IV – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, **até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**, para Reforço de Caixa;

V – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações**, caso haja necessidade;

VI – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o **Plano de Contas Aplicado no Setor Público – PCASP, última versão**;

VII – Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a **Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, última versão**.

Art. 5º. O presente **Orçamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018)** e com a **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)**, conforme disposto no **artigo 5º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 6º. O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, é equivalente a **1,33%** (um vírgula trinta e três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, que será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)** e **artigo 5º, inciso III da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**.

Art. 7º. Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de janeiro de 2019**, nos mesmos índices, tomando-se como base **o mês de setembro de 2018**.

Art. 9º. Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de janeiro de 2019**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**